

## Atos do Poder Executivo

Revoga-se o Ato Decisório n.º 50/2023.

Publique-se.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

### Portaria n.º 04/2023

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, Eliane Doratiotto Endsfeldz, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e demais legislações vigentes, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** – Fica autorizado o funcionamento do “Colégio Arca Ltda”, anteriormente denominado “Escola Berçário e Educação Infantil Arca de Noé”, com manutenção do CNPJ 14.648.037/0001-35 e endereço, a saber, Rua Clóvis Soares, 816, Alvinópolis, Atibaia/SP, conforme instrumento de alteração e consolidação de denominação.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

## Secretaria de Planejamento e Finanças

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos de Auto de Infração e Multa – Diversos**:

<u>NOME</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>
DANILO DA SILVA GOES	FISCALIZAÇÃO 2.019/2021
PORTO HERNANDES CONST E INCORP LTDA	FISCALIZAÇÃO 2.416/2022
CONDOMINIO ALTO DA LUCAS	PROCESSO ADM: 37753/2015

### ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

**A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.**

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital,

publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos de Auto de Infração e Multa – Posturas/Obras**:

<u>NOME</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>
ELZA SILVEIRA DE FREITAS - ESPÓLIO	FISCALIZAÇÃO 2.267/2022
MILTON MITSUO ANZE – ESPOLIO	FISCALIZAÇÃO 3.313/2022

### ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

**A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.**

## Secretaria de Meio Ambiente

### SIMBiOSE TERMO DE PARCERIA N.º 020/2022

As compras e os serviços contratados com recurso do Termo de Parceria n.º 020/2022, cujo objeto é a formalização de parceria com entidade para a execução e fomento de ações de prevenção, combate a incêndios florestais e restauração florestal na Área de Proteção Ambiental do Rio Atibaia, em consonância com os objetivos da unidade de conservação, desenvolvido no período adicional de 24/02/2022 a 24/04/2023, atenderam ao estabelecido no Regulamento a seguir:

### REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS

**Art. 1º** - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela administração da Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBiOSE, na realização de compras de quaisquer bens, contratação de quaisquer profissionais e serviços, inclusive de engenharia e locações, quando efetuadas com recursos financeiros repassados por entes públicos de qualquer esfera de Governo, decorrentes de Convênios, Parcerias ou outros instrumentos congêneres, em especial em razão do Termo de Parceria n.º 020/2022 firmado com a Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Parágrafo único** - As regras constantes deste Regulamento não se aplicam às compras e contratações destinadas ao cumprimento de Contratos Administrativos firmados com o Poder Público, que decorram de Processos Licitatórios vencidos pela SIMBiOSE.

**Art. 2º** - Os procedimentos adotados para as aquisições de bens e as contratações de obras e serviços previstas neste Regulamento atenderão, no que couber, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 3º - As contratações de serviços, aquisição e locação de bens efetuar-se-ão mediante processo simples de contratação previstos neste Regulamento.**

§ 1º - As compras e contratos de prestação de serviços deverão ser precedidos de cotação de preços de mercado.

§ 2º - As cotações de preço deverão ser feitas com três fornecedores, sempre que possível.

§ 3º - As cotações de preço têm a finalidade de demonstrar a realidade de mercado praticada no momento da seleção de propostas.

§ 4º - Fica dispensada a cotação de preços para as aquisições que representem valores inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º -** A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irretroatável dos termos dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Art. 5º -** Para os fins deste Regulamento, todas as aquisições de bens, e contratações de prestações de serviços, inclusive de engenharia, deverão ser formalizadas em procedimento interno da Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBiOSE, denominado Procedimento de Seleção de Fornecedores, o qual deverá seguir os seguintes formatos:

**I -** Dispensa de Procedimento de Seleção – é a forma de compra ou contratação direta, na qual setor competente de compras ou os responsáveis pela compra ou contratação específica fazem pesquisa de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, por e-mail, fax, carta ou formulário próprio, ou, ainda, por acesso a sites de compras na internet. A aquisição do bem ou contratação do serviço deverá ser feita, preferencialmente pelo menor preço.

**II –** Processo Seletivo de Fornecedor – é a forma de compra ou contratação na qual o setor competente de compras ou os responsáveis pela compra ou contratação enviam Carta de Seleção de Propostas aos fornecedores do serviço ou aquisição a serem contratados, preferencialmente em número de 3 (três) ou mais, solicitando que enviem propostas de preço.

**Art. 6º - A escolha do tipo de procedimento de contratação de compra ou serviço** será feita mediante os seguintes limites de valores:

**I -** Dispensa de Procedimento de Seleção – compras ou serviços com valores inferiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais)

**II -** Processo Seletivo de Fornecedor – compras ou serviços com valores superiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais)

**Art. 7º -** O Processo Seletivo de Fornecedor será processado mediante a expedição de Carta de Seleção de Propostas, que conterà todas as regras de seleção.

§ 1º - Poderá ser dispensada a realização de Processo Seletivo, mesmo no caso de contratação de valores superiores ao indicado no inciso II deste artigo 7º, quando houver razões que motivem a dispensa, em especial em casos de único fornecedor ou a contratação de profissionais cuja formação e experiência justifiquem.

§ 2º - Os contratos relativos aos profissionais indicados no “Projeto/Plano de Trabalho” aprovado pela Prefeitura da Estância de Atibaia

serão feitos por dispensa de procedimento de seleção em razão da inviabilidade de competição.

**Art. 8º - Os interessados deverão entregar as propostas com os documentos solicitados na Carta de Seleção de Propostas e a proposta comercial e financeira em um mesmo envelope lacrado,** podendo fazê-lo pessoalmente ou pelo correio, desde que a proposta seja entregue à Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBiOSE até o dia da abertura das propostas, e desde que chegue até o horário da abertura das propostas.

**Art. 9º - Será considerada vencedora a proposta que apresentar todos os documentos solicitados e apresentar o menor preço do serviço ou aquisição.**

**Art. 10º -** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Carta de Seleção de Propostas.

§ 1º - Nos casos de compras com entregas parceladas ou para contratação de serviços contínuos deverá haver a celebração de contrato formal, havendo motivos razoáveis e justificados poderá, excepcionalmente, ser dispensada essa formalidade.

§ 2º - As aquisições e serviços de pronta entrega ou de menor formalidade poderão ser prestados somente mediante Ordem de Serviço e Nota Fiscal correspondente.

**Art. 11º -** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos segundo as disposições legais gerais sobre contratos, os princípios constitucionais da moralidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e as regras estabelecidas entre a Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos - SIMBiOSE e o ente Parceiro ou Financiador em instrumento específico.

**Art. 12º - Os participantes dos Procedimentos de Seleção de Fornecedores poderão formular questionamentos e requerimentos a todos os atos do Procedimento, que deverá ser endereçado para a pessoa que enviou a cotação ou a Carta de Seleção de Propostas e será apreciado segundo os ditames do regulamento e as normas jurídicas pertinentes.**

**Parágrafo único -** As respostas e decisões serão soberanas e não admitem recurso.

---

## SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

---

**Portaria N°20/2023-DS**  
**de 14 de Março de 2023**

**A Ordenadora de despesa da SAAE – Saneamento Ambiental Atibaia,** Fabiane Cabral da Costa Santiago, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe